



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 097/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 609/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, para o Município de Nova Brasilândia D’Oeste, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de abril de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 609/2017

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o Município de Nova Brasilândia D'Oeste, antigo prédio do Ministério Público, atualmente ocupado pelo Conselho Tutelar, localizado na Quadra 043, Setor 003, Lote 200, situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca com a Rua Canaã, na referida cidade.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior permanecerá com destinação à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste e cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 1.509, com as seguintes confrontações: ao norte com o Lote 150; ao sul com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca; à leste com a Rua Canaã; e à oeste com o Lote 220.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento e utilização pública, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, bem como ser vendido sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de abril de 2017.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigiplândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 60 , DE 28 DE MARÇO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

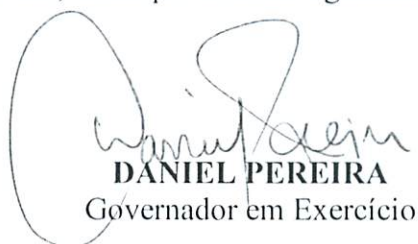
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, para o município de Nova Brasilândia D'Oeste, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia."

Senhores Parlamentares, o Poder Executivo, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo município de Nova Brasilândia D'Oeste, busca proceder à doação do imóvel localizado na Quadra 043, Setor 003, Lote 200, situado na rua Marechal Deodoro da Fonseca com a rua Canaã, nos termos da legislação vigente e aplicada à espécie, na referida cidade.

Destaco a Vossas Excelências que o Projeto de Lei em comento trata de regularização de imóvel utilizado pelo mencionado município para abrigar o Conselho Tutelar Municipal, atendendo, dessa forma, ao interesse público, princípio norteador da Administração Pública Direta e Indireta, consoante se depreende a teleologia do comando legal do artigo 37 e seguintes da Constituição da República.

Outrossim, saliento ser a presente doação de fundamental importância para que a municipalidade donatária realize os procedimentos de melhoria de cunho social.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estimo e consideração.


DANIEL PEREIRA
Governador em Exercício

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTOCOLO DO GABINETE
DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 28, 03, 17
Hora: 13:16
M ^{te} de Jesus M. Cordeiro
Assessora Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO LEI DE 28 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, para o município de Nova Brasilândia D'Oeste, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, imóvel pertencente ao Estado de Rondônia, para o município de Nova Brasilândia D'Oeste, antigo prédio do Ministério Público, atualmente ocupado pelo Conselho Tutelar, localizado na Quadra 043, Setor 003, Lote 200, situado na rua Marechal Deodoro da Fonseca com a rua Canaã, na referida cidade.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior permanecerá com destinação à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste e cadastrado no acervo patrimonial do Estado de Rondônia sob o nº 1.509, com as seguintes confrontações: ao norte com o Lote 150; ao sul com a rua Marechal Deodoro da Fonseca; à leste com a rua Canaã; e à oeste com o Lote 220.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento e utilização pública, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, bem como ser vendido sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.